

Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da  
131ª Zona Eleitoral - Volta Redonda

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**

nº \_\_\_\_/2020

*Eleitoral. Eleições 2020.  
Procedimento preparatório  
eleitoral (PPE). Inelegibilidade.  
ANTONIO FRANCISCO NETO. Colheita  
de informações e documentos  
visando à formação da opinio.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Promotor de Justiça Eleitoral subscritor, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante arts. 72, 76 e 78, da LC nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dada pelo Tribunal Superior Eleitoral ao art. 105-A da Lei nº 9.504/97;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da  
131ª Zona Eleitoral - Volta Redonda

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da LC nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores de Justiça Eleitorais;

**CONSIDERANDO a notícia veiculada nos jornais de circulação local acerca da confirmação em convenção partidária de ANTONIO FRANCISCO NETO para concorrer à Prefeitura de Volta Redonda no pleito que se aproxima;**

**CONSIDERANDO** que a necessidade de apurar possível inelegibilidade de ANTONIO FRANCISCO NETO para fins de análise de seu registro de candidatura;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
- 2) Anote-se na capa dos autos a **URGÊNCIA** no processamento deste procedimento, considerando a proximidade do registro de candidatura;

Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da  
131ª Zona Eleitoral - Volta Redonda

3) Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)), para ciência e registro.

4) Expeça-se ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, solicitando o encaminhamento, COM URGÊNCIA, das ações, em trâmite e concluídas, nas quais ANTONIO FRANCISCO NETO figure no polo passivo, indicando eventual inelegibilidade decretada em algum dos casos;

5) A expedição de ofício ao Cartório Distribuidor de Volta Redonda, solicitando certidão de feitos cíveis em nome de ANTONIO FRANCISCO NETO;

6) A expedição de ofício ao Cartório da 131ª Zona Eleitoral, solicitando seja informado eventual anotação de inelegibilidade no cadastro eleitoral de ANTONIO FRANCISCO NETO.

Designo o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Volta Redonda, 4 de setembro de 2020.

**Leandro Oliveira da Silva**  
Promotor de Justiça Eleitoral